

## **PROJETO DE LEI Nº 43/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a pintura feita com grafite na paisagem urbana de Campos do Jordão.

**Art. 1º** - Fica reconhecida a pintura com grafite como manifestação artística de relevante valor agregado à cultura popular e arte urbana da cidade de Campos do Jordão.

Parágrafo Único. O conteúdo artístico será reconhecido como preceitua o caput do artigo primeiro quando a pintura expressar:

- a) Clara intenção de enriquecer visualmente a paisagem urbana;
- b) Sentimento de valorização das tradições populares e do rico patrimônio natural, histórico e cultural do Brasil, do Estado de São Paulo e da sua cidade (Campos do Jordão).

**Art. 2º** - A intervenção artística não pode fazer referências comerciais, de marketing e publicidade de produtos e serviços, bem como transparecer mensagens de promoção pessoal, profissional e política-eleitoral, nem conter expressões de cunho pornográfico, racista, preconceituoso e ofensivo a grupos religiosos, étnicos, culturais, de gênero e a minorias sociais.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo, através dos seus órgãos de controle urbano e de política cultural, estabelecer os critérios de identificação dos espaços, equipamentos, imóveis e logradouros públicos afeitos ao propósito da presente Lei, por meio de regulamentação específica, estimulando a sua prática entre os artistas locais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Campos do Jordão, em 02 de setembro de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA “LUIZÃO”**

Vereador (DEM)

**CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA E SILVA “FEDO”**

Vereador (DEM)

**JOSÉ WALDECIR DOS SANTOS “ZEZITO”**

Vereador (PSDB)

**DOUGLAS RODRIGUES VITOR “TAMAJUNTO”**

Vereador(PSDB)

**FRANCISCO ALFREDO XAVIER COTTINI**

Vereador – PODEMOS

**JOÃO BATISTA SALVINO MENDONÇA**

Vereador - PODEMOS

## JUSTIFICATIVA

O Grafite é considerado uma arte de rua – para os mais ecléticos “artes urbana” – caracterizada por desenhos em locais públicos (paredes, edifícios, ruas, etc.), que surgiu na década de 70, nos Estados Unidos, na cidade de Nova York. O termo Grafite, de origem italiana “*graffito*” (plural “*graffite*”) significa a “escrita feita com carvão”. A história do Grafite no Brasil surgiu na década de 70, precisamente na cidade de São Paulo, época conturbada da história do Brasil, silenciada pela censura com a chegada dos militares no poder.

Nas décadas passadas, nos acostumamos a enxergar esse movimento do grafite no cenário metropolitano como uma arte unicamente transgressora, a linguagem selvagem da rua, da marginalidade, do vandalismo, que não pedia licença e que gritava nas paredes da cidade a revolta de uma geração meio esquisita.

Mas, aos poucos, começamos a perceber a arte de grafitar ser transformada num importante veículo de comunicação urbano, corroborando, de alguma maneira, a existência de outras vozes, de outros atores políticos, históricos e ativos, que participavam do fervilhar humano das cidades.

Assim, desde a década de 70 no Brasil, os grafiteiros se apropriaram do espaço público, a fim de transmitirem mensagens de cunho político, social, cultural, humanitário e, sobretudo, artístico. Desse modo, a arte nesse momento passa a ser não somente vista dentro dos museus ou dos centros culturais, mas, sobretudo, nas paredes das ruas, nos túneis e nos prédios da cidade, ao alcance da cidadania.

Em Campos do Jordão havendo essa arte valorizará ainda mais as nossas riquezas do alto da serra, assim agregando os valores históricos e culturais daremos a nossa população um ambiente melhor de se viver, e aos turistas que irá ver a nossa riqueza de histórias e culturas.

É com esta visão, portanto, que apresento este ato institucional de reconhecimento público, a ser protagonizado pela Câmara Municipal de Campos do Jordão, ao segmento de artistas grafiteiros, e que, mediante a aprovação da presente Lei, poderá consolidar sua arte de rua como bem de relevante valor cultural, o que me leva a rogar aos meus nobres companheiros de Parlamento a aprovação desta proposição.